PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 898

Este texto não substitui o publicado original.

Projeto de Lei Complementar n.º 20/19 de autoria da Mesa da Câmara

Dispõe sobre o padrão de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.
Proc. n.º 17816/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste geral anual em 7,62% (sete por cento e sessenta e dois décimos), nos termos do que estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicável à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente.

Parágrafo único - O reajuste não será aplicado aos vencimentos dos servidores cujas remunerações ultrapassem o subsídio do alcaide.

Art. 2.º - É concedido reajuste geral anual em 7,62% (sete por cento e sessenta e dois décimos), nos termos do que estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicável ao vale refeição dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 17 de maio de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal